



# MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

## PROCURADORIA-GERAL

### Procuradoria Legislativa



#### LEI Nº 7.294, DE 02 DE AGOSTO DE 2021.

#### DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, PARA O QUADRIÊNIO 2022-2025.

**PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJAÍ.** Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021 em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 165, da Constituição da República Federativa do Brasil.

**Art. 2º** O Plano Plurianual do Município de Itajaí para o quadriênio 2022/2025, demonstra os objetivos e as metas da administração pública incluindo as despesas de capital e outra delas decorrentes, e as despesas relativas aos programas de duração continuada.

**Art. 3º** Integram o Plano Plurianual para o período compreendido entre os exercícios de 2022 até 2025, os seguintes anexos:

I - Anexo I A - Despesas por Programas e Ações - PPA 2022 - 2025;

II - Anexo II - Valores Previstos na Receita - PPA 2022 - 2025;

III - Anexo III - Anexos Complementares Contendo:

- a) Relação dos Programas de Governo;
- b) Relação da Proposta de Governo com Diagnóstico e Diretrizes;
- c) Relação das Ações;
- d) Relação de Fontes de Recursos;
- e) Relação das Receitas e Despesas Previstas por Fonte de Recursos;
- f) Relação das Despesas PPA - Por órgão e Classificação Funcional Programática;
- g) Relação das Despesas PPA - Por Natureza de Despesa Consolidada.

**Art. 4º** Os programas e ações do PPA 2022-2025, serão observados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nas demais leis que contenham alterações inerentes a essas ações orçamentárias.

**Art. 5º** A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas, será proposta pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei específico.

**Art. 6º** A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias do Plano Plurianual poderá ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa as modificações consequentes.

Parágrafo único. De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual.



# MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

## PROCURADORIA-GERAL

### Procuradoria Legislativa



**Art. 7º** Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

**Art. 8º** Os relatórios que integram a presente lei e compõe o Plano Plurianual 2022-2025, representados pelos anexos desta lei, são estruturados em programas, objetivos, justificativa, diretrizes, ações, produtos, unidade de medida, meta física e financeira e por fonte de recurso.

**Art. 9º** Para fins desta lei, considera-se:

I - Programas - conjunto de políticas públicas de organização governamental que visa a concretização de objetivos pretendidos e preestabelecidos;

II - Objetivo - todo o resultado a ser alcançado com a realização das ações governamentais;

III - Meta - natureza quantitativa (meta física) ou qualitativa (meta financeira) que contribui para o alcance do objetivo;

IV - Justificativa - a identificação da realidade existente, permitindo a identificação, a caracterização e mensuração dos problemas e necessidades;

V - Diretriz - conjunto de critérios de ação de decisão que vão disciplinar e orientar a atuação governamental;

VI - Ação - conjunto de operações que resultam produtos (bens ou serviços), visando a execução do programa. São projetos, atividades ou operações especiais em que o programa está detalhado.

VII - Produto - são bens e serviços produzidos em cada ação na execução do programa;

VIII - Fonte de Recurso - constitui determinado agrupamento de natureza de receitas, atendendo dispositivo e regra de ordem legal e tem como finalidade indicar como são financiadas as despesas orçamentárias, sendo elaboradas de acordo com a tabela do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

**Art.10.** As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos anexos desta Lei.

**Art.11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 02 de agosto de 2021.

**VOLNEI JOSÉ MORASTONI**  
Prefeito Municipal

**GASPAR LAUS**  
Procurador-Geral do Município